



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

**Aprovado**

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

**PUBLICADO**

Em 11 / 04 / 23  
Almeida

“OBRIGA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA A INSTALAREM SENSOR MAGNÉTICO NA ENTRADA PRINCIPAL E PERMITE A ENTRADA SOMENTE PELA PORTA COM SENSOR MAGNÉTICO INSTALADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

OS VEREADORES QUE ABAIXO SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO POR BASE O QUE PRECEITUA O ARTIGO 92, INCISO III, 122, inciso II e o artigo 127, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a instalação de sensor magnético na entrada principal de todas as escolas do município de Pedro Teixeira.

**§ 1º** A obrigatoriedade estabelecida no caput deste artigo tem a finalidade de:

- I- Garantir a segurança física de alunos, corpo docente, funcionários, pais, responsáveis e demais membros da comunidade escolar;
- II- Evitar a entrada de instrumentos como armas de fogo e armas brancas, como facas, estiletes, navalhas, punhais, barras de ferro, entre outras;
- III- Propiciar um ambiente escolar seguro.

**Art. 2º** - A entrada nas escolas será permitida somente pela porta equipada com o sensor magnético instalado.

Recb  
26/04/23  
V. D. M.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro  
CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3220-1100

**Aprovado**

**§1º** - Toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceção, está condicionada à passagem pelo equipamento fixo e permanente de detector de metais e, se identificada alguma irregularidade, à inspeção visual de seus pertences.

**§2º** - A inspeção visual dos pertences, quando identificada irregularidade, somente poderá ser feita por profissional devidamente habilitado e qualificado para esta função.

**Art. 3º** - O sensor magnético deverá ser instalado em local de fácil visualização e de fácil acesso.

**Art. 4º** - O sensor magnético deverá ser programado para emitir um alerta sonoro quando uma pessoa portando metais entrar na escola.

**Art. 5º** - A escola deverá comunicar imediatamente à polícia em caso de detecção de metais.

**Art. 6º** - As escolas terão um prazo de 180 dias a partir da data de sanção desta lei para se adequarem às novas exigências de segurança, incluindo a instalação do sensor magnético e outras medidas previstas nesta lei.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2023.

**GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO**  
VEREADOR DA BANCADA DO PTB

**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO**  
VEREADORA DA BANCADA DO PT



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35 - Centro

CEP 36148-000 - Telefax.: (32) 3282-1178

## JUSTIFICATIVA

# Aprovado

A segurança das crianças e adolescentes é uma das principais preocupações dos pais e da sociedade em geral. Infelizmente, temos visto muitos casos de violência dentro das escolas, o que tem gerado uma grande preocupação.

A instalação de sensores magnéticos na entrada das escolas é uma medida simples, mas que pode ajudar a prevenir a entrada de pessoas armadas nas escolas, protegendo assim a vida dos alunos, professores e demais funcionários. A proposta, que permite a entrada somente pela porta equipada com o sensor magnético instalado, reforça a efetividade dessa medida de segurança.

Sendo assim, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que irá contribuir para a melhoria da segurança nas escolas do município de Pedro Teixeira.

Sala das Sessões da Câmara de Pedro Teixeira, 11 de abril de 2023.

**GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO**  
VEREADOR DA BANCADA DO PTB

**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO**  
VEREADORA DA BANCADA DO PTB



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

**PARECER CONJUNTO Nº 016/2023**

**OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 14/2023**

**1 - RELATÓRIO:**

De autoria dos Vereadores Gabriel Felipe dos Reis Marinho e Adriele Cristiane Sobrinho, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 14/2023, que "Obriga as escolas do município de Pedro Teixeira a instalarem sensor magnético na entrada principal e permite a entrada somente pela porta com sensor magnético instalado, e dá outras providências".

Em sua peça de Justificativa os Vereadores ora esclarece que, o presente projeto de lei visa preservar a segurança das crianças e adolescentes nas escolas municipais, diante do aumento de casos de violência nas escolas a medida pode ajudar a prevenir a entrada de pessoas armadas nas escolas, protegendo assim a vida dos alunos, professores e demais funcionários.

**2 - CONCLUSÃO:**

Após analisar a emenda e sua justificativa, concluímos que:

Quanto ao exercício da iniciativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, conforme disposto no inciso I do art. 8º c/c inciso I alínea "a" do art. 12 da Lei Orgânica Municipal.

Embora o projeto crie despesa para os cofres municipais, não trata da estrutura ou da atribuição de órgãos do município nem do regime jurídico de servidores públicos.

Às hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no artigo 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do chefe do poder Executivo, segundo STF, não é possível ampliar a interpretação do dispositivo constitucional para abranger matérias além das que são relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, "mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo".

O ministro Gilmar Mendes se manifestou no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 878911 sobre lei que prevê a obrigatoriedade de instalação de câmeras em escolas públicas municipais, situação com o mesmo objetivo proposto na presente

**Aprovado**

*Sobrinho*  
*Adriele*  
*Gabriel*



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
**Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.**  
**TELEFAX: (32) 3282 - 1178**

**CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)**

**Aprovado**

proposição, onde o ilustre ministro diz que: "Acrescente-se que a proteção aos direitos da criança e do adolescente qualifica-se como direito fundamental de segunda dimensão que impõe ao Poder Público a satisfação de um dever de prestação positiva destinado a todos os entes políticos que compõem a organização federativa do Estado Brasileiro, nos termos do artigo 227 da Constituição".

Portanto, não há que se falar em vício de iniciativa.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração.

A proposta surge em um momento em que há cada vez mais casos envolvendo a entrada de armas de fogo ou armas brancas em escolas. No último dia 5, quatro crianças foram mortas e outras cinco pessoas ficaram feridas após um trágico ataque a uma creche em Blumenau, Santa Catarina. No Espírito Santo, há o caso recente do ataque a uma escola de Aracruz, onde quatro pessoas morreram e 12 ficaram feridas. Há, ainda, um caso em Cariacica, onde um adolescente de 13 anos planejava comprar uma arma para cometer um atentado em uma escola.

Diante dos últimos acontecimentos, pertinente se faz o projeto de lei, considerando que é "dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Serviços Públicos, obedecendo ao disposto no art. 88 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 14/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 14/2023.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2023.

*Colunh*  
*Quillo*  
*Horacio*  
*Alc*



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.

TELEFAX: (32) 3282 - 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 - e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Aprovado**

**FILIPÉ ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB**  
Presidente comissão de legislação e justiça

**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO - PTB**  
Relator comissão de legislação e justiça

**AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA - PP**  
Membro comissão de legislação e justiça

**GABRIEL FELIPE DOS REIS MARINHO - PTB**  
Presidente comissão de serviços públicos

**FILIPÉ ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA - PTB**  
Relator comissão de Serviços Públicos

**WAGNER LOPES PEREIRA - MDB**  
Membro da Comissão de Serviços Públicos

*Recbi  
26/04/23  
Wey*